



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

A

PETIÇÃO N.º 81/XIII/1ª

INICIATIVA DE: Associação Vegetariana Portuguesa – Nuno Micael Coelho da Silva (1.ª peticionário)

ASSUNTO: Inclusão de opções vegetarianas nas escolas, universidades e hospitais portugueses

RELATÓRIO FINAL

1. A petição n.º 81/XIII/1ª, da iniciativa da Associação Vegetariana Portuguesa, deu entrada na Assembleia da República, no dia 22 de março de 2016, tendo sido remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, a qual foi admitida a 19 de abril.
2. A petição n.º 81/XIII/1ª tem como primeiro subscritor Nuno Micael Alvim Coelho da Silva, num total de 12 467 assinaturas.
3. A presente Petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
4. Os peticionários pretendem que a Assembleia da República legisle no sentido assegurar a diversidade de regimes alimentares nas cantinas portuguesas, através da implementação de uma opção vegetariana e todas as instituições de ensino portuguesas, ensinos públicos básico e secundário, e ensino universitário, assim como em todos os hospitais nacionais.
5. Argumentam, no texto da petição, que em 2007 um estudo da empresa Nielsen promovido pelo Centro vegetariano indicava que 30000 portugueses tinham adotado



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

- uma dieta vegetariana, *“e pelo menos 5% da população portuguesa excluía um dos alimentos tradicionais (carne, peixe, laticínios, ovos) do seu regime de alimentação”*.
6. Entendem que *“a adoção de um regime alimentar vegetariano ou a decisão de por uma opção vegetariana espelha a liberdade de escolha de cada indivíduo.”*
 7. Acrescentam ainda que o Governo português não *“promove a diversidade de opções alimentares em cantinas escolares e universitárias, ou em hospitais, para ir ao encontro das necessidades de milhares de portugueses que se vêm frustrados face à manifesta escassez atual de opções vegetarianas”*.
 8. A presente petição é acompanhada por um estudo *“Linhas orientadoras para uma alimentação vegetariana saudável”* da Direção Geral da Saúde.
 9. Na XIII legislatura, a 16 de junho de 2016, foram discutidos no plenário da Assembleia da República os projetos de lei nº 111/XIII, nº 260/XIII e nº 265/XIII, cujos objetos são semelhantes à da petição em análise. Todas iniciativas baixaram á comissão competente, de Agricultura e Mar, sem votação por um período de 90 dias.
 10. O debate destas iniciativas encontra-se em Diário da Assembleia da República (série I nº 79 XIII/1 2016-06-17, pág. 51-58).
 11. Por se tratar de uma petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, a audição dos peticionários é obrigatória, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo-se realizado a 12 de outubro de 2016, com a presença de Nuno Micael Coelho da Silva (primeiro subscritor da Petição) e do Dr. Darchite Kentalal (Médico Nutricionista e representante da Associação Vegetariana Portuguesa)
 12. Os peticionários invocaram, na audição regimental, os motivos que os levaram a apresentar a presente petição, bem como as razões pelas quais entendem que devem ser adotadas as medidas preconizadas.
 13. Na referida audição estiveram representados os grupos parlamentares, tendo todos usado da palavra para tecer considerações e perguntas aos representantes dos peticionários presentes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

14. A informação disponibilizada pelos peticionantes, em resultado de questões levantadas pelos grupos parlamentares, bem como a gravação da audição encontram-se disponíveis em:

http://media.parlamento.pt/site/XIIIILEG/2SL/COM/07_CAM/CAM_AP/CAM_AP_20161013.mp3

15. Nos termos do nº1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição nº 81/XIII/1ª encontra-se publicada em Diário da Assembleia da República nº 27, II série B de 2016-04-29 pág.4.

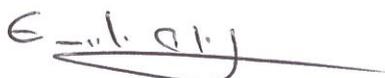
PARECER

A Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que é do seguinte parecer:

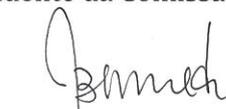
1. A Petição nº 81/XIII/1ª da iniciativa da Associação Vegetariana Portuguesa e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento nos termos do nº 2 do artigo 24º da Lei nº 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho, e nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. A Petição nº 81/XIII/1ª deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição, após o seu agendamento em plenário da Assembleia da República.
3. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório aos peticionários, nos termos do nº1 do artigo 8º do diploma supramencionado.

Palácio de S. Bento, 19 de outubro de 2016

O Deputado Relator


(Emília Cerqueira)

O Presidente da Comissão


(Joaquim Barreto)